

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares.

CRENCIAMENTO:

Dia 07/02/2017 das 08h00min até 08h15minh-

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 07/02/2017,
08h15minh.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Av. Ernesto Trivellato, 120, Triângulo,
Ponte Nova/MG.

Tel: (31)3819-8807

CONSULTAS AO EDITAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço
acima.

SETOR REQUISITANTE: SETOR ADMINISTRATIVO

Esclarecimentos: Tel: (31) 3819-8807; e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.39.00 – Ficha 46

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº.01.095.667/0001-88, com sede na Av. Ernesto Trivellato, Triângulo, Ponte Nova/MG, por intermédio de sua Pregoeira Patrícia Soares Viana, torna publico que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, para registro de preços do objeto especificado neste edital.

O certame se regerá pelo presente instrumento convocatório e pelas disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 1 - Anexo I** - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- 2 - Anexo II** - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento à Habilitação;
- 3 - Anexo III** - Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto;
- 4 - Anexo IV** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 5 - Anexo V** - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;
- 6 - Anexo VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 6.1. Anexo VI-A** - Minuta Contratual;
- 7 - Anexo VII** - Modelo de Proposta Comercial;
- 8 - Anexo VIII** - Declaração de que os preços são aptos e satisfatórios;
- 9 - Anexo IX** - Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP.
- 10 - Anexo X** – Declaração de Pleno Atendimento.

I - OBJETO

1.1 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares, especificações do termo de referência - **Anexo III**.

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 – SETOR ADMINISTRATIVO.

III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível junto a CPL do CISAMAPI

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados no endereço constante do preâmbulo ou via e-mail.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas com objeto social/finalidade/atividade pertinentes ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.

4.1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto a Pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do **Anexo IV**).

4.2 - É condição de participação apresentar na sessão do Pregão Presencial declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo do **Anexo X**).

4.2.1 - Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica:

4.2.1.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.1.2 - com falência ou insolvência decretada, conforme o caso.

4.2.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.3 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.4 - A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso 7, art. 4 da lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame. Conforme **Anexo X**
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

4.5 - O CISAMAPI reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias ou serviços a serem contratados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

4.6 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente do contrato.

V- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**A PREGOEIRA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 004/2017
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL OU NOME E ENDEREÇO**

**A PREGOEIRA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA- CISAMAPI PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 004/2017
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL OU NOME E ENDEREÇO**

VI - PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme Planilha/Proposta Comercial, **Anexo VII**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa licitante, nº. do CNPJ, endereço, número de telefone e fax e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, em que conste:

6.1.1 - descrição do objeto licitado com todas as especificações.

6.1.2 - indicação do preço unitário, preço total;

6.1.3 – a Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade do ITEM;

6.1.3.1 - A licitante deverá apresentar a proposta de preço em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

6.1.3.2 - No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo.

6.1.3.3 - proposta deverá conter VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DO ITEM E VALOR GLOBAL (SOMA DE TODOS OS VALORES TOTAIS), ou seja, a soma dos resultados da multiplicação das unidades pelos respectivos preços unitários, cotados em reais, com até 02 (duas) casas decimais, à vista, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até o efetivo pagamento.

6.1.3.4 - Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.1.3.4.1 Todas as propostas que forem inferiores à 60% (sessenta por cento) do valor estimado global, somente serão adjudicadas após o licitante apresentar comprovação documental, no prazo de 05 cinco dias, de que tem condições de adquirir o objeto e fornecê-lo ao CISAMAPI, incluída nesta comprovação os custos de aquisição, impostos e entrega.

6.1.3.4.2 - Caso o licitante não comprove o disposto no item anterior, sua proposta será desclassificada e será determinada a imediata abertura de processo administrativo para apuração de eventual má-fé do licitante e, comprovada tal situação, será aplicada penalidade de suspensão e multas conforme previsto na Lei 8666/93;

6.1.4 - Declaração de concordância com os termos do edital (**anexo I**) e declaração referente à informação de superveniência de fato impeditivo (art. 32, §2º, Lei 8666/93), dispensada sua apresentação caso já tenha ocorrido na fase de credenciamento.

6.1.5 - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002 (modelo **Anexo X**). A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento e, na hipótese do licitante não se apresentar para credenciamento, a declaração do Anexo X deve ser apresentado junto à proposta.

6.1.6 - Declaração de inexistência de impedimento à habilitação (**Anexo II**), dispensada sua apresentação caso já tenha ocorrido na fase de credenciamento.

6.2 - Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo III**, deverão ser observadas.

6.3 - No preço deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, bem como a entrega do serviço no local determinado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga- CISAMAPI.

6.4 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

6.5 - Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.6 - A simples participação neste certame implica que:

6.6.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Edital;

6.6.2 - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços ou garantir o fornecimento do objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

6.6.3 - O objeto será fornecido ou os serviços prestados nos locais determinados pelo CISAMAPI, dentro do território do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga.

6.6.4 - No preço final deverão estar inclusos todos os encargos, inclusive fiscais e frete.

6.6.5 - A prestação dos serviços ou o fornecimento ocorrerá de forma contínua ou parcelada, a critério do CISAMAPI.

6.6.6 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto;

6.6.7 - O licitante vencedor deverá apresentar proposta atualizada obedecendo à proporcionalidade dos descontos oferecidos no lance final.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.1 – Habilitação Jurídica:

7.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual ou;

7.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou;

7.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;

7.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

7.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo à sede do licitante;

7.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.4 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

7.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.

7.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011

7.3. Qualificação econômico-financeira:

7.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

7.4 - Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **Anexo V** deste Edital.

7.5 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.5.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão.

7.6 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.7 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

7.8 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.9 - Visando permitir a ampla participação de todos os interessados e, especialmente, visando atender o princípio de melhor oferta e do interesse público, relativamente aos documentos de habilitação dos licitantes vencedores dos itens, somente serão abertos após o lance final, ou seja, somente ao final da fase de lances de todos os itens se procederá a verificação de regularidade de habilitação.

VIII - CREDENCIAMENTO

8.1 - Os representantes dos licitantes ou os próprios licitantes, no caso de pessoa física, deverão se apresentar para credenciamento na data e horários indicados na capa de rosto deste edital, junto a Pregoeira apresentando carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame, procuração por instrumento público ou particular, esta última (procuração particular) com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante (modelo **Anexo IV**) e prova de que a pessoa que outorgou o credenciamento ou procuração é representante legal da empresa mediante apresentação de contrato social ou documento que a lei preveja como substituto, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

8.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável a comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.

8.3 - O credenciado deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002 (modelo **Anexo X**). A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento e, na hipótese do licitante não se apresentar para credenciamento, a declaração do **Anexo X** deve ser apresentado junto à proposta.

8.4 - Declaração de concordância com os termos do edital (**anexo I**) e declaração referente à informação de superveniência de fato impeditivo (art. 32, §2º, Lei 8666/93), na hipótese do licitante não apresentar a declaração na fase de credenciamento.

8.5 - A declaração descrita no item 8.3 poderá ser firmada pelo representante do licitante, de procurador munido de procuração ou de pessoal credenciada na forma deste edital, podendo a declaração ser firmada de próprio punho e devendo ser entregue no ato do credenciamento, até o horário previsto para o término do credenciamento, sob pena do licitante não poder apresentar lances no certame.

8.6 - O credenciado ainda deverá apresentar, **se for o caso**, declaração da condição

de tributação especial(**anexoIX**).

8.6.1 - A não apresentação da declaração prevista no item 8.4 implicará no reconhecimento tácito de que a licitante não se encontra em condição de tributação especial, podendo a referida declaração ser firmada pelo representante do licitante, de procurador munido de procuração ou de pessoal credenciada na forma deste edital, podendo a declaração ser firmada de próprio punho.

8.7 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.

8.8 - O não atendimento de qualquer das normas indicadas neste item 8 e respectivos subitens importará no não credenciamento da empresa e, conseqüentemente, na sua exclusão do procedimento licitatório.

IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, não mais aceitando novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 - Classificação das Propostas Comerciais:

9.2.1 - Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.2.2 - A Pregoeira classificará a proposta de menor preço por lote e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

9.2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.4.1 - não se refira à integralidade do objeto;

9.2.4.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2.4.3 - não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

9.3 - Lances Verbais

9.3.1 - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

9.3.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

9.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4 - Julgamento

9.4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado POR ITEM.

9.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

9.4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

9.5 - A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, ausente a manifestação de recorrer, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

9.7 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.8 - O licitante vencedor do certame deverá então preencher a Proposta Comercial conforme **Anexo VII - Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

9.9 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes Documentação de Habilitação.

X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas a Pregoeira do CISAMAPI, devendo ser encaminhada ao Protocolo do CISAMAPI.

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6 - Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

a) ser dirigido ao Presidente, aos cuidados da Pregoeira, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 2 deste Título;

b) ser dirigido ao Presidente, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº.8.666/93;

- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.
- d) ser protocolizado no Protocolo do CISAMAPI

10.9 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação na AMM- Associação Mineira de Municípios. Endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>

10.10 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.11 - O CISAMAPI não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da coordenadoria de Área de Protocolo, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 - A Pregoeira divulgará a decisão do recurso interposto por publicação na AMM, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o CISAMAPI convocará os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP - Anexo VI, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

12.1.1 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor de Licitações.

12.2 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor de licitações, a Pregoeira examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

12.3 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

12.4 - A ARP não obriga o CISAMAPI a celebrar o contrato ou emitir a nota de empenho, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

12.5 - O setor de licitações avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, negociações ao ajustamento do preço.

12.6 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

12.7 - O fornecedor poderá requerer ao CISAMAPI, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

12.7.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

12.8 - Cancelados os registros, o CISAMAPI poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

12.8.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o CISAMAPI procederá à revogação da ARP, relativamente ao lote que restar frustrado.

12.9 - o CISAMAPI realizará o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

XIII - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1 - A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto desta licitação serão realizados por servidor do CISAMAPI.

13.2 - O Setor de Almoxarifado do CISAMAPI é o Setor responsável pelo recebimento e conferência do material entregue.

13.3 - Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Projeto Básico e no Contrato, o CISAMAPI poderá aplicar as sanções ali previstas.

13.4 - O CISAMAPI não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

XIV – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Poderá ser exigida garantia de execução do contrato (caso venha a ser assinado), sendo que nesta hipótese o licitante vencedor deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

14.2 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

14.3 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à Contratada, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia.

14.4 - Aditado o contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la.

14.5 - A garantia prestada pela Contratada será restituída após o término do contrato, nos termos da lei.

XV - FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1- A contratação será formalizada mediante emissão de contrato ou de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do contrato.

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

16.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

16.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

16.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual.

16.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

16.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISAMAPI. Se os valores não forem suficientes, a diferença

deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pelo CISAMAPI, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

16.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVII - PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos dar-se-ão da forma estabelecida no termo de referência.

17.2 - Na hipótese de pessoa jurídica, a nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

17.3 - O CISAMAPI identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

17.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

17.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao CISAMAPI plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2017: 01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.39.00 – Ficha 46

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 19.1.1 - Anexo I** - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- 19.1.2 - Anexo II** - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento à Habilitação;
- 19.1.3 - Anexo III** - Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto;
- 19.1.4 - Anexo IV** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 19.1.5 - Anexo V** - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;
- 19.1.6 - Anexo VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.6.1 - Anexo VI-A** - Minuta Contratual;
- 19.1.7 - Anexo VII** - Modelo de Proposta Comercial;
- 19.1.8 - Anexo VIII** - Declaração de que os preços são aptos e satisfatórios;
- 19.1.9 - Anexo IX** - Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP.
- 19.1.10 - Anexo X** – Declaração de Pleno Atendimento.
- 19.2** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 19.3** - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 19.4** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.
- 19.5** - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

19.7 – Caso seja necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

19.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.8.1 - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;

19.8.2 - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

19.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.9.1 - O CISAMAPI poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.10 - Para atender a seus interesses, o CISAMAPI reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISAMAPI revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

19.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Ponte Nova, 23 de janeiro 2017.

PATRÍCIA SOARES VIANA
Pregoeira CISAMAPI

ANEXO I MODELO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(Local e data)

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do
Piranga

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

Referência: Pregão Presencial n°. 004/2017

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº004/2017, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias ao cumprimento do objeto.

Atenciosamente,

NOME

Representante Legal da Licitante

ANEXO II MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

Referência: Pregão Presencial nº. 004/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº004/2017, vem perante Vossas Senhorias DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares.

As especificações apresentadas neste memorial impõem ao fornecedor a observância das normas técnicas oficiais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação solicitada justifica-se tendo em vista as necessidades para desenvolvimento das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga CISAMAPI. Esta contratação terá a finalidade de manter em pleno funcionamento os equipamentos médicos sem riscos de paralisações das atividades do CISAMAPI.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

3.1 - Entende-se como critério de aceitação do objeto que o mesmo esteja de acordo com a especificação descrita neste edital; que atenda ao art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, responsabilizando-se por apresentar produto que esteja de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

3.2 A CONTRATANTE comunicará por escrito ou por telefone imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos equipamentos.

3.3 O prazo para atendimento após abertura do chamado tardarão no máximo 48 horas.

3.4 Os serviços objeto desta requisição serão realizados, sempre que possível, nas dependências do CISAMAPI.

3.5 Quando se fizer necessária a retirada de qualquer equipamento da sede do CISAMAPI para facilitar o conserto dos mesmos, a empresa deverá solicitar a autorização do setor técnico.

3.6 Qualquer remoção de equipamentos até a sede da contratada será por conta da mesma.

3.7 Devolver o equipamento em prazo máximo de 72 (setenta e duas horas).

3.7.1 Quando se fizer necessário a substituição de peças o prazo poderá ser estendido em até 5 (cinco dias úteis).

3.8 A contratada é responsável por todas as despesas e custos que sejam referentes a transporte e encargos de qualquer natureza.

3.9 Serão realizados uma manutenção preventiva a cada três meses ou a critério da contratante.

3.10 As intervenções e revisões serão executadas por Técnicos especializados ou engenheiro, instruídos e controlados pela CONTRATADA.

3.11 A garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, cujo prazo será contado a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativas de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.

LOTE 001 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
Item	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Equipamento Raio X marca VWI compacto plus 800, Processadora Lotus, Ultrassom Medson X8, Ultrassom GE logiq 5, Esteira Ergométrica Apex 200-Teb, 02 consultórios oftalmológicos, 01 aparelho de eletroencefalograma	11	R\$ 3.666,66	R\$ 40.333,26
Valor total			R\$ 43.999,92
LOTE 002 MANUTENÇÃO CORRETIVA			
Item	Quant.	Valor Unit	Valor Total
Equipamento Video Gastrosópio EG-250 WRS série SN6G202A822	01	R\$ 10.954,61	R\$ 10.954,61
Valor total			R\$ 10.954,61

Valor Global Estimado: R\$ 51.287,87 (cinquenta e um mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)

4.2 - Os valores acima dos indicados (por lote) serão desclassificados - preços excessivos.

4.3 - O CISAMAPI poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - As despesas provenientes da mão de obra decorrentes da execução contratual correrão à conta da dotação orçamentária: 01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.39.00 – Ficha 46

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado nesta licitação é o de menor preço por lote adotado considerando uma maior concorrência e conseqüentemente um menor preço.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.2 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CISAMAPI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

6.3 - Comunicar imediatamente ao CISAMAPI qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

6.4 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

6.5 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

6.6 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 - Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.3 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

7.4 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.5 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

8 - GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O CISAMAPI atuará como gestor/fiscal do contrato.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo CISAMAPI, mediante nota fiscal e verificação da execução e regularidade dos serviços prestados.

9.2 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

10. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

10.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - O CISAMAPI reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

11.2 - Qualquer tolerância por parte do CISAMAPI, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISAMAPI exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISAMAPI e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

Referência: Pregão Presencial nº. 004/2017

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº. 004/2017, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8666/93.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Empresa

ANEXO V

MODELO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

(Local e data)

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

Referência: Pregão Presencial nº. 004/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por ____ (Qualificação Completa, nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº. 004/2017 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossas Senhorias **DECLARAR** que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata N° ____/2017

Processo N° 004/2017

PREÂMBULO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA- CISAMAPI, neste ato representada pelo Presidente, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) _____, R.G. n.º _____, na qualidade de vencedora do Pregão n.º 004/2017, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Constitui objeto desta licitação Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares, conforme abaixo descrito:

LOTE 001 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
Item	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Equipamento Raio X marca VWI compacto plus 800, Processadora Lotus, Ultrassom Medson X8, Ultrassom GE logiq 5, Esteira Ergométrica Apex 200-Teb, 02 consultórios oftalmológicos, 01 aparelho de eletroencefalograma	11		
Valor total			
LOTE 002 MANUTENÇÃO CORRETIVA			
Item	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Equipamento Video Gastoscópio EG-250 WRS série SN6G202A822	01		
Valor total			

1.2 - O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 004/2017, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3 - A contratação dos serviços objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

1.4 - As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária: 01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.39.00– Ficha 46

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras do CISAMAPI.

2.2 - O recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal do CISAMAPI e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedida pelo CISAMAPI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA E PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1- A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

3.2- O prazo de entrega do objeto deste contrato será: 05 dias contados da emissão da ordem de fornecimento;

3.3 - Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1- O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao CISAMAPI, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do

acompanhamento exercido pelo CISAMAPI, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CISAMAPI, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CISAMAPI a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CISAMAPI, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CISAMAPI a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CISAMAPI, nos termos desta cláusula.

4.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CISAMAPI, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CISAMAPI, mediante a adoção das seguintes providências:

- a)** dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b)** medida judicial apropriada, a critério do CISAMAPI.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1- O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1 - De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o FORNECEDOR, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

6.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao FORNECEDOR, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o FORNECEDOR vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ao Presidente do CISAMAPI.

6.6 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.7 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata, por parte do FORNECEDOR, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante

notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

6.8 - Os serviços oriundos desta Ata e contratados pelo CISAMAPI poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CISAMAPI, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.9 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

7.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ponte Nova, em __ de _____ de 2017.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANEXO VI-A – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017

PREGÃO Nº 004/2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA –

CISAMAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede à Av. Ernesto Trivellato, 120, Triângulo, Ponte Nova, Minas Gerais, representada neste ato representado por seu Presidente, denominada de agora em diante CONTRATANTE, e de outro, a empresa (QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL), na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 004/2017, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto desta licitação Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares conforme abaixo descrito:

LOTE 001 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
Item	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Equipamento Raio X marca VWI compacto plus 800, Processadora Lotus, Ultrassom Medson X8, Ultrassom GE logiq 5, Esteira Ergométrica Apex 200-Teb, 02 consultórios oftalmológicos, 01 aparelho de eletroencefalograma	11		
Valor total			
LOTE 002 MANUTENÇÃO CORRETIVA			
Item	Quant.	Valor Unit	Valor Total
Equipamento Video Gastroscópio EG-250 WRS série SN6G202A822	01		
Valor total			

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem

transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de ___ de _____ de 2017, apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura por até 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) conforme abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria o CISAMAPI, à vista de documento fiscal apresentado.

3.4 - O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/, devidamente acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

5.1 - De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

5.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

5.5 - Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente do CISAMAPI.

5.6 - No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Presidente do CISAMAPI, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.7 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

5.8 - Aplicam-se, ainda, no que couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

5.9 - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento

irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega do objeto nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto contratado; d) paralisação dos fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

5.10 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

5.11 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 - Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ponte Nova (MG), __ de _____ de 2017.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

ANEXO VII MODELO

PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2017

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone / Fax

LOTE 001 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
Item	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
<i>Equipamento Raio X marca VWI compacto plus 800, Processadora Lotus, Ultrassom Medson X8, Ultrassom GE logiq 5, Esteira Ergométrica Apex 200-Teb, 02 consultórios oftalmológicos, 01 aparelho de eletroencefalograma</i>	12		
Valor total			
LOTE 002 MANUTENÇÃO CORRETIVA			
Item	Quant.	Valor Unit	Valor Total
<i>Equipamento Video Gastroscópio EG-250 WRS série SN6G202A822</i>	01		
Valor total			

VALOR TOTAL:

Obs.: O licitante deverá preencher o valor unitário e total somente do item que tiver interesse de concorrer, apurando o valor global da proposta ao final.

1 - DECLARAÇÕES

1.1 - A proponente declara expressamente que nos preços ofertados, bem como nos lances que serão feitos oportunamente, estão inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação. 1.2- Declara também a proponente sua submissão a todas as cláusulas e condições do Edital e dos Anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 004/2009.

1.2 - Declara, igualmente, que esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta)

dias, nos termos do ato convocatório.

1.3 - Declara, por fim, que os serviços serão prestados no local indicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.

_____ (local), _____ de _____ de 2017.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente



ANEXO VIII MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE OS VALORES SÃO APTOS, SATISFATÓRIOS E SUFICIENTES

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 004/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por ____ (Qualificação Completa, nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), declara garantir que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Empresa



ANEXO IX MODELO

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP PREGÃO PRESENCIAL

Nº.004/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da citada lei.

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal) Nome legível

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º.004/2017

(Local e data)

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do
Piranga

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

Referência: Pregão Presencial n.º. 004/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º.
, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º
. Para efeito do cumprimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n.º. 10.520/2002, declara
ainda que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão
acima identificados.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal) Nome legível